Contrato n.º 014/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e ATM Vila Real

É celebrado o presente contrato, entre:

A ***FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA***, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.a Série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 - 5o, 1150-248 LISBOA, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.o OUTORGANTE.;

E

A ***ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DE VILA REAL*** , pessoa coletiva de direito privado, com sede ***Pavilhão dos Desportos, Av. Cidade de Orense 5000-673 VILA REAL***, NIPC ***502053542***, aqui representada por ***António Alberto Minhava Peixoto*** , na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.o OUTORGANTE.;

Considerando:

a) Que a **Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro** (Lei de Bases da Atividade Física e do desporto)
   - Define a orientação base do desenvolvimento da atividade física e desporto;
   - Estabelece o novo modelo de organização das Federações desportivas, Associações territoriais (distritais ou regionais);
   - Determina que estas entidades têm de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social;
   - Estabelece como princípio de financiamento da atividade desportiva os contratos programa de desenvolvimento desportivo.

b) O disposto no **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro** – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Que a 1ª Outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva (Ténis de Mesa) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª Outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrito como associado efeito junto da 1ª outorgante

d) Que a ***Assembleia Geral da 1ª Outorgante de 19 de dezembro de 2022*** aprovou os critérios e ponderadores de distribuição das comparticipações financeiras Às Associações no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação ao desenvolvimento desportivo do ténis de mesa no âmbito das competências territoriais do 2ºOUTORGANTE, de acordo com o programa de atividades apresentado ao 1º OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

(Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente ***contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2023***.

Cláusula 3ª

(Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de ***7 717,25€***.

A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no ressente contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do 1º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2º outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa apresentado.

Cláusula 4ª
(Obrigações do 2º Outorgante)

São deveres do 2º Outorgante:

a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
b) Consentir o acompanhamento da execução, bem como prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo 1º Outorgante, pelo IPDJ, ou por quem para o efeito for designado;
c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo 1º Outorgante no âmbito do presente contrato;
d) A entrega do valor referido na Clausula 3ª está sujeita à apresentação por parte do 2º Outorgante do ***Relatório e Contas de 2022*** aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata e do ***Plano de Atividades de 2023*** aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata.

Cláusula 5ª
(Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, ou de qualquer obrigação legal em vigor, implicará a suspensão doa apoios por parte do 1º Outorgante.
2. O 2º outorgante deverá restituir ao 1º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do programa referido na cláusula 1, sem o devido consentimento do 1º outorgante nos termos da cláusula 3.

Cláusula 6ª
(Obrigações do 1º Outorgante)

São obrigações do 1º outorgante:

a) Prestar a comparticipação financeira mencionada na cláusula 3;

b) Colaborar no âmbito das suas competências, e dentro dos recursos disponíveis, a implementação das ações previstas do programa de atividades;

Cláusula 7ª
(Publicitação dos apoios))

O presente contrato é publicado no sito da internet do 1º outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Cláusula 8ª
(Vigência do Contrato)

O presente ***contrato é referente ao ano de 2023***, terminando a 31 de dezembro, findo o qual cessará automaticamente, sem prejuízo da sua cessação por qualquer das causas previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª
(Compromisso arbitral)

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.

2. Caso se frustre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.º e seguintes do Código de

Processo dos Tribunais Administrativos, e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária consagrada na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Cláusula 10ª

(Disposições finais)

Em tudo o mais e no omisso, regularão as disposições legais em vigor.

Celebrado em 31 / 12 / 2023, em 2 folhas, ficando o original na posse do 1º outorgante e cópia na posse do 2º outorgante.

Pelo 1º Outorgante

Pedro Miguel Moura

Pelo 2º Outorgante

António Alberto Minhava Peixoto